



### **PORTARIA Nº 435/2011.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve estabelecer critérios operacionais para o Programa Colônia de Férias a ser desenvolvido no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º O programa Colônia de Férias será desenvolvido no período de 03 a 31 de janeiro de 2012, com o objetivo de ampliar o período de atendimento na Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - O atendimento às crianças dar-se-á no período de 03 a 31 de janeiro de 2012.

Art. 2º O atendimento do Programa Colônia de Férias será prestado no Centro de Educação Infantil Municipal Coração de Jesus, para as crianças que estão frequentando a creche no ano letivo de 2011 e que comprovem sua necessidade.

§1º. Serão ofertadas 10 vagas no período integral, 10 vagas parciais no período matutino e 10 vagas parciais no período vespertino.

§2º. Em não sendo preenchidas as vagas disponíveis com crianças que estão frequentando a creche no ano letivo de 2011, poderão ser inscritas crianças dentro da respectiva faixa etária até o número de vagas disponíveis, desde que seus pais ou responsáveis residam ou trabalhem no município e comprovem a necessidade.

Art. 3º O local de inscrição será o Centro de Educação Infantil Municipal Coração de Jesus, situado na Praça Anchieta nº 10, centro de Antônio Carlos - SC.

I - O período de inscrição será nos dias 12 e 13 de novembro de 2011, nos horários de 07:30 às 11:00h e das 13:00 às 16:30h.

Art. 4º No ato da inscrição, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar e preencher os seguintes documentos:

I – Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis;

II - Cópia da Carteira de Trabalho ou do contracheque atualizado dos pais ou responsáveis. Não tendo trabalho formal, deverá apresentar declaração assinada pelo empregador de que está trabalhando e qual é sua jornada de trabalho.

IV – Comprovante de Renda Familiar Mensal;

V – Preencher ficha de inscrição como modelo I, anexa.

Art. 5º Se o número de inscrições for superior ao número de vagas oferecidas, será utilizado o critério da menor renda per capita, mediante apresentação de comprovante dos pais e/ou responsáveis.

Parágrafo Único – Havendo empate no critério de seleção será feito o sorteio da vaga.

Art. 6º A criança que não comparecer à Unidade Educativa, até o dia 06 de janeiro de 2012, bem como, aquelas que apresentarem 02 (duas) faltas consecutivas, sem apresentação de uma justificativa por escrito ou atestado médico, ao Coordenador do projeto, perderá o direito à vaga, sendo substituída por outra criança, observando-se a classificação da lista de espera.

Art. 7º A Projeto ficará sob a responsabilidade de um profissional professor, que coordenará todas as atividades.

Art. 8º O horário de atendimento das crianças inscritas no Programa Colônia de Férias será das 7h30min às 18horas.


Art. 9º As atividades do Programa Colônia de Férias serão desenvolvidas por profissionais do quadro do magistério.

Art. 10º O atendimento decorrente do Programa Colônia de Férias não garantirá a matrícula para o ano letivo de 2012.

Art. 11º A Secretária Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, quando se fizer necessário.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 01 de Dezembro de 2011.

  
Fábio Luiz Egeert  
Secretário de Educação e Cultura